



Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

CEP 39.522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L. E. I. Nº 041/97

QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR LOTES URBANOS E SUBURBANOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas, Minas Gerais, autorizado a fazer doação de lotes urbanos e suburbanos na sede do Município, a pessoas carentes, que desejam construir suas casas de residência.

§ ÚNICO - Por força da presente Lei, o Prefeito Municipal, ficará impedido de fazer doação de mais de um lote para uma única pessoa.

ART. 2º - Para garantia da finalidade da doação, o Prefeito Municipal, inicialmente, fornecerá ao beneficiário um Termo de Compromisso de Doação de Lote, para que o mesmo, num prazo de 03 (três) anos, construa a sua casa, contando a partir da data de assinatura do Termo acima citado.

Art. 2º, ficará, por força da presente lei, sem qualquer efeito do Termo de Doação fornecido;

§ 2º - O imóvel objeto deste Termo de Doação, se reverterá automaticamente ao patrimônio da Prefeitura, sem ser necessário ajuizar ação de nulidade.

ART. 3º - O beneficiário da doação, portador do Termo de Compromisso, após o cumprimento do que consta no Art. 2º, desta Lei, receberá da Prefeitura Municipal, a escritura definitiva de doação, assinada pelo Prefeito Municipal, em cartório de Ofício e Notas.

§ ÚNICO - Ficar sob total responsabilidade do beneficiário, o direito de registrar a escritura no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porteirinha-Mg.

ART. 4º - O beneficiário da presente doação, ficará impedido, por força da presente lei, de proceder a transferência do imóvel objeto desta lei, a terceiros, sem prévia autorização do Prefeito Municipal, que analisará as conveniências da referida transferência.

ART. 5º - Todos os beneficiários, por força da presente lei, terão, obrigatoriamente, de apresentar a Secretaria de Obras Públicas do Município, um ante-projeto de construção, para que a Prefeitura possa dar a licença de construção.

§ ÚNICO - Toda construção deverá atender um padrão que condiz com as exigências da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, cabendo a ela a liberação final.

ART. 6º - Também ficará o Prefeito Municipal, autorizado a legalizar, passando escritura de doação, a pessoas que ocupam imóveis sem documentação, há muitos anos.

§ 1º - Todo proprietário, por força desta lei, ocupantes destes imóveis, deverão provar serem proprietários, herdeiros, ocupantes, com recibo ou outras formas existentes, para a devida legalização.

§ 2º - Os interessados deverão procurar o Departamento da Prefeitura, que é a Tesouraria, para protocolar um

Ar. Nota



Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

CEP 39.522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

requerimento solicitando a legalização deste imóvel, através da escritura pública, passada em cartório de ofício e notas, assinada pelo Prefeito Municipal, conforme consta do Art. 3º, desta Lei.

na data de sua publicação. ART. 7º - A presente Lei entrará em vigor

contrário. ART. 8º - Revogam-se às disposições em

1.997.

Serranópolis de Minas, 10 de dezembro de

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas
Aveny Ribeiro Rocha
Aveny Ribeiro Rocha - Prefeito
CPF 177.826.866-87


Edivaldo Cunha Chaves - Secretário.